



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

CONSELHO SECCIONAL - GOIÁS

Goiás, data da disponibilização: 08/04/2026

CENTRO DE ESPORTE E LAZER DA OAB/CASAG

PORTARIA

PORTARIA Nº 002/2026 – CEL DA OAB/CASAG

Institui a tabela de valores para utilização de espaços do CEL DA OAB/CASAG.

O Presidente do CENTRO DE ESPORTE E LAZER DA OAB/CASAG, Dr. CÉSAR ROMERO NEPOMUCENO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 8º, inciso III do Regulamento Geral do CEL DA OAB/CASAG, aprovado pela Diretoria da CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE GOIÁS em 14 de novembro de 2025;

CONSIDERANDO as deliberações aprovadas na 3ª Ata de Reunião da Diretoria, realizada aos 21 dias do mês de março de 2025,

RESOLVE estabelecer a seguinte tabela de valores, que passará a vigorar a partir da publicação desta Portaria:

CAPÍTULO I

DA EMISSÃO DE CONVITES E CARTEIRAS

Art. 1º O valor para emissão de convite individual avulso, previsto no artigo 22 do Regulamento Geral, fica estabelecido em R\$ 80,00 (oitenta reais).

Art. 2º O valor para emissão de carteira de identificação obrigatória para dependentes e sócios contribuintes fica estabelecido em R\$ 70,00 (setenta reais), com validade anual, conforme previsto no artigo 23, §1º, do Regulamento Geral.

CAPÍTULO II

DAS MENSALIDADES DOS SÓCIOS CONTRIBUINTES

Art. 3º As mensalidades dos sócios contribuintes, nas modalidades estabelecidas no artigo 25 do Regulamento Geral, ficam assim fixadas:

I – Sócio Contribuinte Individual: R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), conferindo acesso pleno e individual ao clube, vedado o acompanhamento de terceiros;

II – Sócio Contribuinte Familiar: R\$ 400,00 (quatrocentos reais), conferindo acesso pleno ao clube, com direito ao ingresso de cônjuge ou companheiro(a), descendentes e enteados(as), observadas as regras de dependência estabelecidas no Regulamento Geral;

III – Sócio Contribuinte Conveniado – Individual: o valor será definido quando da estipulação do termo de cooperação com a entidade conveniada e será aplicável aos associados de instituições ou empresas parceiras que tenham firmado convênio com a CASAG, conferindo acesso pleno e individual ao clube, vedado o acompanhamento de terceiros;

IV – Sócio Contribuinte Conveniado – Familiar: o valor será definido quando da estipulação do termo de cooperação com a entidade conveniada e aplicável aos associados de instituições ou empresas parceiras que tenham firmado convênio com a CASAG, conferindo acesso pleno ao clube, com direito ao ingresso de cônjuge ou companheiro(a), descendentes e enteados(as), observadas as regras de dependência estabelecidas no Regulamento Geral.

CAPÍTULO III

DAS ÁREAS DE CONVIVÊNCIA

Art. 4º Os valores para locação das áreas de convivência ficam estabelecidos conforme a seguir:

I – Quiosques:

a) Terça a quinta-feira: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

b) Fim de semana (sexta, sábado, domingo e feriados): R\$ 300,00 (trezentos reais).

II – Day use:

a) Piscina olímpica: R\$ 40,00 (quarenta reais);

b) Academia: R\$ 40,00 (quarenta reais).

III – Estacionamento:

a) Valor fechado para eventos: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

b) Valor por carro (avulso): R\$ 50,00 (cinquenta reais).

CAPÍTULO IV

DO SALÃO DE EVENTOS

Art. 5º Os valores para locação do salão de eventos ficam estabelecidos da seguinte forma:

I – Eventos de terça-feira a quinta-feira:

- a) Valor básico: R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais);
- b) Valor adicional por dia de montagem: R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- c) Desconto para advogados(as) associados(as): 10% (dez por cento);
- d) Desconto para Associados de Instituição Parceira (AIP): 5% (cinco por cento).

II – Eventos de sexta-feira, sábado, domingo e véspera de feriado:

- a) Valor básico: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);
- b) Valor adicional por dia de montagem: R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- c) Desconto para advogados(as) associados(as): 10% (dez por cento);
- d) Desconto para Associados de Instituição Parceira (AIP): 5% (cinco por cento).

III – Eventos de bilheteria, em qualquer dia da semana:

- a) Valor básico: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- b) Valor adicional por dia de montagem: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

§1º O dia seguinte ao evento é concedido como cortesia para que o locatário realize a desmontagem, sem cobrança de valor adicional.

§2º Caso a desmontagem não seja concluída até o final do dia cortesia previsto no §1º, será cobrado valor adicional correspondente ao dia de montagem, nos termos das alíneas "b" dos incisos I, II e III deste artigo, conforme a modalidade do evento contratado.

CAPÍTULO V

DO PÍER

Art. 6º Os valores para locação do píer ficam estabelecidos da seguinte forma:

I – Eventos de sexta-feira, sábado, domingo e véspera de feriado:

- a) Valor básico: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- b) Valor adicional por dia de montagem: R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- c) Valor adicional por dia de montagem em eventos com bilheteria: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§1º O dia seguinte ao evento é concedido como cortesia para que o locatário realize a desmontagem, sem cobrança de valor adicional.

§2º Caso a desmontagem não seja concluída até o final do dia cortesia previsto no §1º, será cobrado valor adicional correspondente ao dia de montagem, nos termos das alíneas "b" e "c" do inciso I deste artigo, conforme a modalidade do evento contratado.

CAPÍTULO VI

DA CAPELA

Art. 7º Os valores para locação da capela ficam estabelecidos da seguinte forma:

- a) Evento diurno: R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- b) Evento noturno: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

CAPÍTULO VII

DOS ESPAÇOS ESPORTIVOS

Art. 8º Os valores para locação dos espaços esportivos ficam estabelecidos da seguinte forma:

- a) Espaço da quadra de peteca: R\$ 9.000,00 (nove mil reais);
- b) Espaço da quadra poliesportiva: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Todos os valores estabelecidos nesta Portaria referem-se a pagamentos à vista.

Art. 10. Os valores estabelecidos nesta Portaria poderão ser modificados mediante nova Portaria.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do CEL DA OAB/CASAG, observadas as disposições do Regulamento Geral.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Aparecida de Goiânia/GO, 11 de março de 2026.

CÉSAR ROMERO NEPOMUCENO

Presidente do CEL da OAB/CASAG